



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº _____ 135 /2015

Altera a redação dos incisos I e II, do §1º do Art. 1º, da Lei n. 10.942, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica para prática de esporte de competição realizados em aulas de educação física, torneios, campeonatos e demais competições nas escolas da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Os incisos I e II, do §1º do Art. 1º, da Lei nº 10.942, de 29 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

I - **Esporte de competição (rendimento)** - Esporte competitivo que exige carga horária de treinamento elevada individual e em equipe, com objetivo exclusivamente resultados positivos.

II - **Atividade física leve:**

a) **Treinamento Esportivo Escolar (Educativo)** - Esporte e atividades físicas que exijam habilidades motoras, treinamento específicos de melhoramento ao aspecto técnico e tático, com objetivo de desenvolvimento físico mental, valores morais, aumento de capacidade e competência, conhecimento e respeito às regras, integrantes da equipe e adversários, aprender com as vitórias e derrotas enfim, tentar formar um cidadão de caráter e responsável pelos seus atos.

b) **Aulas de Educação Física** - Aulas direcionadas ao conhecimento de vários esportes onde os alunos irão aprender os movimentos básicos, habilidades motoras específicas, aspectos técnicos e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-20-011-2015-12:44-147298-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

táticos de uma maneira geral, competições moderadas entre alunos em preparo para prática do esporte educativo ou para tornar pessoas melhores tanto físico quanto mental, favorecendo ainda o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas, desenvolvimento de atividades e exercícios físicos para melhora de seus grupos musculares, capacidade cardiorrespiratória, entre outras afim de elevar suas qualidades físicas básicas.

§2º (...)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

RECEBUEIRO DE LEIS

02-07-2015-12:44-147298-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto atende reivindicação de profissionais de educação física que atuam na rede, salientam que interpretação do texto em vigor dificulta a correta compreensão dos objetivos pretendidos.

Desta forma, se faz necessário uma reformulação conceitual das definições de esporte de competição e atividades leves comumente desenvolvida nas aulas diárias nas escolas municipais, a adequação do texto descritivo evita possíveis interpretações dúbias.

Considerando que tais alterações não modificam a essência da Lei, conclamamos os pares a aprovar a presente proposição.

S/S., 02 de julho de 2015.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

